



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 168/2018 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 168/2018

Projeto de Lei nº 103/2018

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

Autor: Vereador Francisco Pereira Silva Filho

Relator: Vereador Gervásio Batista Pozza

## I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 103/2018, de autoria do Vereador Francisco Pereira Silva Filho, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

Em justificativas o Autor alega que os canudos de plástico são um problema sério para o meio ambiente. Em geral, a vida útil média de um canudinho é de apenas 4 minutos mas ele fica no meio ambiente por centenas de anos.

Como são feitos geralmente de polipropileno e poliestireno, eles não são biodegradáveis e tendem a continuar poluindo nosso mundo por muito tempo ou, pior, se desintegrar em pedaços menores até serem comidos por animais. Estima-se que somente os americanos usem - e descartem - 500 milhões de canudos plásticos por dia. Cada um leva pelo menos 500 anos para se decompor na natureza.

Nos EUA, várias cadeias de *fast-food* anunciaram o banimento dos canudos. O Brasil não dispõe de estatística semelhante, mas especialistas relatam que o uso também é bem alto por aqui.

Estudo feito este ano pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana (Comlurb) na praia de Copacabana revelou uma grande quantidade de canudos plásticos descartados na areia. A análise foi feita com o lixo coletado entre os Postos 5 e 6, num trecho de um quilômetro da praia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 168/2018 fls. 2/4

O trabalho revelou que o plástico foi o componente de maior incidência (24,5%) do lixo praiano. Lá estavam garrafas PET, copos de guaraná natural e mate e, para surpresa dos pesquisadores, os canudos. Eles eram 8,9% do total de plástico ou 3% de todo o lixo retirado no trecho. Só com esses dados já dá para imaginar a gravidade do problema? O mais incrível é que este é um item que não faz nenhuma falta no nosso dia a dia – qualquer bebida pode ser tomada da mesma forma, sem a necessidade de um canudo e o hábito dificilmente é usado nas residências brasileiras

Na guerra mundial contra o plástico, o canudinho conquistou rapidamente o posto de maior vilão quando um vídeo gravado em 2015, no litoral da Costa Rica, viralizou na internet.

São minutos de agonia até que ambientalistas conseguem retirar um canudo preso na narina de uma tartaruga marinha. Mais recentemente, a rainha da Inglaterra, Elizabeth II, decidiu proibir produtos de plástico em todo o Reino Unido.

No Brasil, o grito também já começa a ecoar. Inúmeros municípios já contam com projetos de lei em tramitação proibindo o uso de canudos plásticos e no Rio de Janeiro já se encontra aprovado e sancionado pelo prefeito.

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de agosto de 2018, e sua ementa publicada, na data de 4 de agosto de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 168/2018 fls. 3/4

Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em atenção à técnica legislativa, apresentamos a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** à redação da Ementa e dos Arts. 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico e dá outras providências”.

Art. 1º Fica proibido no Município de Hortolândia o fornecimento e utilização de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, clubes noturnos, salões de dança, eventos de qualquer espécie, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Para fins do disposto no Art. 1º, ficam liberados o fornecimento e utilização de canudos em papel reciclável, material comestível ou de qualquer material biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos de material reciclável.

Art. 3º A infração às disposições do Art. 1º acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência e intimação para cessar a irregularidade, na primeira autuação,;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 em caso de reincidência.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FAVORAVELMENTE à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 103/2018, nos termos desse Relatório

PARECER CJR Nº 168/2018 fls. 4/4

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2018.

Gervásio Batista Pozza  
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Cleuzer Marques de Lima  
Membro

Paulo Pereira Filho  
Membro